



M. F. F. FISCHER
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI Nº 361, DE 14 DE MAIO DE 1999.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO RENOVAR
CONVÊNIO COM A COOPERATIVA REGIONAL
TRITÍCOLA SERRANA LTDA - COTRIJUI, PARA
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE
LEITE E SUÍNOS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal do município de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É o Poder Executivo autorizado a renovar convênio com a Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda - COTRIJUI, visando a realização de inseminação artificial de Bovinos e Suínos.

Parágrafo Único - Uma cópia do convênio fará parte integrante da presente Lei.

Art.2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 - Sec.Mun.Agric.Inds.Com.e Desenvolvimento
01.04.15.088.2.025 - MANTER CONVÊNIO DE INSEMINAÇÃO
Rubrica: 3.2.3.3.- Contribuições Correntes

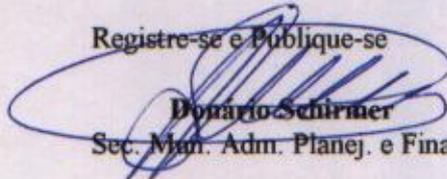
Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em quatorze de maio de mil novecentos e noventa e nove.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Douglas Schirmer
Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COM. M. M. 14 / 05 / 99

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 1999

M. Fischer
M. F. FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768232100-87

REPUBLICADO EM 14 DE MAIO DE 1999
N.º 001 - LEI Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 1999
LEI Nº 001, DE 14 DE MAIO DE 1999



CONVÊNIO QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE
CORONEL BARROS E A COOPERATIVA RE-
GIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA, PARA
INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL DE BOVINOS DE
LEITE E SUÍNOS.

Pelo presente e nos termos da Lei Municipal nº, de de de 1999, o município de CORONEL BARROS- RS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr., CPF nº, doravante denominado simplesmente por MUNICÍPIO e, de outro lado a COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SERRANA LTDA, estabelecida com sede e foro à Rua das chácaras, 1513, em Ijuí-RS, inscrita no CGCMF sob nº 90.726.506./0001-75, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada simplesmente COTRIJUÍ, firmam o presente convênio para inseminação de Bovinos de leite e Suínos conforme as cláusulas e condições que seguem:

1. DO OBJETIVO

Tornar acessível aos pequenos e médios produtores do município um aprimoramento genético de seus rebanhos de bovinos de leite e de suínos, incentivando desta forma, a produção de leite e qualificação de suínos para abate, como forma de incrementar o aumento da produção primária do município e conseqüentemente, o mesmo ter um retorno maior de impostos.

2. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Da COTRIJUÍ

Executar através de seu quadro funcional ou por suas empresas conveniadas, a inseminação artificial, fornecer equipamentos necessários, material de uso permanente, sêmen de boa qualidade e com alto padrão de genética, curso de treinamentos a técnicos e produtores, bem como prestar assistência técnica aos produtores que desejam inseminar seus rebanhos de bovinos de leite ou suínos.



b) Do Município

Dotar verbas necessárias para o pagamento do sêmen utilizado. Efetuar os pagamentos até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente aos dos serviços prestados.

3. OUTRAS AVENÇAS

a) A COTRIJUÍ, fornecerá ao MUNICÍPIO, até o dia 05 de cada mês, os comprovantes de vendas de sêmen, bem como identificando cada produtor e qual o tipo de serviço prestado, com a assinatura do beneficiário.

b) O MUNICÍPIO, pagará até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços, à COTRIJUÍ ou às empresas conveniadas pelo sêmen utilizado, o seguinte valor:

b.1) 100% (cem por cento) do valor do sêmen bovino/suíno, quando este for nacional.

B.2) R\$ 12,00 (doze reais), quando o sêmen for importado.

Parágrafo Único - A COTRIJUÍ fornecerá até o dia 05 (cinco) de cada mês, a tabela de preços de sêmen, que vigorará até o dia 30 do mês subsequente.

c) Para que o PRODUTOR possa usufruir destes serviços, deverá estar previamente cadastrado na secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento do Município de CORONEL BARROS.

d) O PRODUTOR pagará a COTRIJUÍ ou às empresas conveniadas pela mão-de-obra, material, deslocamento correspondente.

e) O prazo do presente convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, porém livres as partes para rescindi-los quando julgarem necessário ou conveniente, devendo porém, comunicarem-se por escrito a outra, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

f) Qualquer alteração aos objetivos ora conveniados, serão objeto de estudo pelas partes e inseridos neste, através de aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

g) Os recursos do MUNICÍPIO para cobertura das despesas previstas no presente convênio, serão fornecidas pela dotação orçamentária que segue:

ÓRGÃO: 07 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento

FUNÇÃO: 04 - Agricultura

PROGRAMA: 15 - Produção Animal

SUB-PROGRAMA: 088 - Desenvolvimento Animal

ATIVIDADE: 2.025 - Manter Convênio de Inseminação

RUBRICA: 3.2.3.3.- Contribuições Correntes

h) O presente convênio não contempla subvenção para o retorno.

4. Elegem o foro da Comarca de Ijuí - RS para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do exercício do presente mandato.

E, por estarem as partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Barros, de de

COTRIJUÍ

MUNICÍPIO

Testemunhas:

